

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°. 18.557,546/0001-03

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2023

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, e de outro, como contratado, MAICON APARECIDO SILVA NALESSO nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, com endereço na Rua Padre Reis, n.º 84, Centro, inscrita no CNPJ: 18.557.546/0001-03, representada pelo seu Presidente, Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa MAICON APARECIDO SILVA NALESSO, CNPJ nº 40.997.571/0001-67, com sede na Rua Geraldo Passarini, nº 249, bairro Vila Mendes, na cidade de Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36.330-000, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por Maicon Aparecido Silva Nalesso, Portador da Carteira de Identidade nº ***********, inscrito no CPF sob nº ***********, têm entre si justo e acertado, celebra o presente contrato de fornecimento como especificado no seu objeto, decorrente do Processo Licitatório e Pregão Presencial em epígrafe, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MONTAGEM DA DECORAÇÃO / ILUMINAÇÃO DO NATAL ENCANTADO DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, DE ACORDO COM O PROJETO EM ANEXO, INCLUINDO CONEXÕES ELÉTRICAS, MONITORAMENTO <u>DIÁRIO, MANUTENÇÕES E DESMONTAGEM</u>, da Licitação modalidade Pregão Presencial n°. 65/2023, serviços esse adjudicado neste ato à Contratada em decorrência da Licitação supracitada, segundo a Proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.</u>

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ITEM	QNT	UND.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOT TOTAL
01	01	SERV.	- Montagem da Iluminação de Natal e decorações (até 23/11/2023), de acordo com o Projeto Anexo e Planilha de materiais em anexo; - Desmontagem da Iluminação de Natal (a partir do dia 08/01/2024); OBS: A montagem também contempla fazer todas as conexões elétricas das luzes até os pontos de fornecimento de energia que a prefeitura disponibilizar. A contratada se responsabilizará por não deixar cabeamento soltos sobre os gramados, praças, passeios e ruas. Despesas com transporte de funcionários até o local de trabalho, todos os conectores, afixadores, fitas isolantes, plugs macho e fêmea para tomadas, escadas, andaimes e caminhão munck, será por conta da contratada. A prefeitura fornecerá apenas cabos, lâmpadas, material de enfeite.	R\$ 57.000,00	R\$ 57.000,00
02	ATÉ 350	HORA/ HOMEM	- Monitoramento diário: Data: do dia 25/11/2023 à 01/01/2024. Totalizando 38 dias. O serviço contempla a fiscalização diária de toda iluminação instalada. A vistoria deverá ser realizada todos os dias no horário de ascendimento, por volta das 18 horas. Correção dos pontos falhos, estes deverão ser corrigidos em até 24 horas, mantendo assim a iluminação em perfeito funcionamento durante todo período de visitação. (OBS: o Valor da hora será paga apenas quando houver a necessidade das correções. A contratada deverá apresentar todos os relatórios de horas trabalhadas e também será acompanhado por pessoal designado pela administração).	R\$ 50,00	R\$ 17.500,00

O valor global estimado desta contratação é de R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que requerido pela contratada, suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Ocorrendo a renovação do contrato, de comum acordo entre as partes, conforme estatuído no art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, o mesmo será reajustado variação do IGPM do período, mediante a apresentação das certidões fiscais e trabalhistas atualizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a devida comprovação do fornecimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, CNPJ nº 18.557.546/0001-03, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Por ocasião do pagamento, deverá a CONTRATADA apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.

O fornecimento do objeto do presente Contrato ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência será de 3 (três) meses, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" expedida pela Contratante.

O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 43/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas por um representante da Secretaria Municipal de Administração, designado para esse fim, que será responsável pela fiscalização do contrato em comento, podendo ser em conjunto com outro servidor se assim entender a Secretaria.

As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

A gestão contratual promove as questões administrativas do serviço administrativo, portanto devendo ser efetuado por um funcionário até mesmo de outro setor da Prefeitura, que deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

verificar questões ligadas a pagamento, documentação, reequilíbrio econômico-financeiro, controle dos prazos de vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será, conforme especificação abaixo, sendo facultado à Administração Pública Municipal modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

UNID ORCAMENTARIA	02.006.004	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
~ 3			
FUNÇÃO	23	COMERCIO E SERVIÇOS	
SUFUNÇÃO	695	TURISMO	
PROGRAMA	2301	PROMOÇÃO AO TURISMO	
PROJ/ATIVIDADE	2.415	PROG NATAL ILUMINADO	
CONTA	33903900	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC	
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO	
FICHA	366		

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Cumprir fielmente as exigências do Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência, sob pena de multa a ser estabelecida no Edital;
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) Indenizar o Município de Coronel Xavier Chaves por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- d) Cumprir os prazos previstos no Edital;
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e no presente Edital;
- f) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ ou ações judiciais e/ ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto da presente contratação contra o Município de Coronel Xavier Chaves.

II - DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) Rejeitar todo e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
- e) Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de quaisquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I) advertência;

- II) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- III) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- IV) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- V) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Coronel Xavier Chaves, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°. 18.557,546/0001-03

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, devidamente justificado.

As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Fica a CONTRATADA sujeita a multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição estipulada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1°, e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Resende Costa, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Coronel Xavier Chaves/MG, 08 de novembro de 2023.

X	ICÍPIO DE CORONEL KAVIER CHAVES Prefeito Municipal	MAICON APARECIDO SILVA NALESSO CNPJ nº 40.997.571/0001-67	
TESTEMUNHAS:	1 CPF:		
	2 CPF:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N°. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 43/2023

PROJETOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA MONTAGEM DA DECORAÇÃO / ILUMINAÇÃO DO NATAL ENCANTADO DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, DE ACORDO COM O PROJETO EM ANEXO, INCLUINDO CONEXÕES ELÉTRICAS, MONITORAMENTO DIÁRIO, MANUTENÇÕES E DESMONTAGEM.

DESENHOS, QUANTITAVOS E PROJETO (PDF):

https://drive.google.com/file/d/1MIL2XEDM-ZO29omonyqwB7uYaAbB8lY5/view?usp=sharing